



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.902

De 26 de março de 2013

Autógrafo nº 050/13 – Projeto de Lei nº 049/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de março de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O incentivo financeiro repassado ao Município de Araraquara no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ do Governo Federal será aplicado e rateado conforme abaixo descrito.

Art. 2º Aos servidores ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que desenvolvem ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, farão jus ao percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total repassado, a ser rateado e pago trimestralmente.

§ 1º O servidor deixará de fazer jus ao rateio na forma de incentivo, quando:

- I. Se a equipe for descredenciada pelo Ministério da Saúde quando do não atendimento das normas específicas, e;
- II. Individualmente, caso deixe de cumprir as seguintes condições descritas nas letras a-b-c-d abaixo:
 - a) Cobertura de 100% (cem por cento) das visitas domiciliares para gestantes, hipertensos e diabéticos cadastrados e crianças de até dois anos da micro área de sua responsabilidade;
 - b) Manutenção dos relatórios atualizados das visitas domiciliares no prontuário família;
 - c) Execução de 12 (doze) grupos de educação em saúde no trimestre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Cobertura de 100% (cem por cento) das vistorias de dengue nas residências da micro área de sua responsabilidade.

§ 2º Os grupos mencionados neste artigo deverão atender as orientações do Manual do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB).

Art. 3º Às Equipes de Saúde da Família será destinado o percentual de 30% (trinta por cento) do incentivo financeiro, cuja aplicação será definida pelo Conselho Gestor específico da unidade, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Aquisição de material para grupos terapêuticos;
- II. Aquisição de material gráfico;
- III. Atividades lúdicas;
- IV. Passeios com a população;
- V. Aquisição de serviços;
- VI. Aquisição de material permanente;
- VII. Aquisição de material/equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Saúde será destinado o percentual de 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro, visando investimentos na Atenção Básica.

Art. 5º O valor do repasse não será incorporado às respectivas remunerações dos servidores e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras verbas e reflexos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 7.734, de 24 de maio de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 7.902

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário da Saúde

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 020.039/2013 - ("PC").